

## DELIBERAÇÃO

Sobre

TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE  
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A “CIDADE DE  
ESPINHO – COSTA VERDE, COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO PARA A  
DIFUSÃO DE MÚSICA, CULTURA E DESPORTO, CRL” A FAVOR DE  
“V.D.R.F. – ELECTRÓNICA, AUDIO E EQUIPAMENTOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES, Ld<sup>a</sup>”

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Junho de 2003)

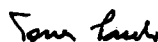
1. Em 9 de Outubro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cidade de Espinho – Costa Verde, Cooperativa de Radiodifusão para a Difusão da Música, Cultura e Desporto, CRL, na frequência de 88.4MHz, do concelho de Espinho, a favor de V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Ld<sup>a</sup>, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documento:
  - 2.1. Da entidade transmitente, Cidade de Espinho – Costa Verde, Cooperativa de Radiodifusão para a Difusão da Música, Cultura e Desporto, CRL:
    - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
    - b) Cópia da acta da assembleia em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
    - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Espinho, de 6 de Março de 1989;
    - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 88.4MHz;
  - 2.2. Da entidade adquirente, V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Ld<sup>a</sup>:
    - a) Cópia do respectivo pacto social;
    - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
    - c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
    - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
    - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
    - f) Estatuto editorial.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:
  - 3.1. A Cidade de Espinho – Costa Verde, Cooperativa de Radiodifusão para a Difusão da Música, Cultura e Desporto, CRL, deseja transmitir o seu alvará,

- que detém há mais de três anos, para a V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;
- 3.2. A V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
  - 3.3. A V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda e seus associados declararam não deter participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
  - 3.4. A V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda propõe-se emitir 24 horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação de âmbito local, regional, nacional e internacional, espaços musicais, recreativos, culturais e desportivos;
  - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
  - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade pelo rigor e pluralismo informativos, pelos princípios da ética e deontologia, assim como pela boa fé dos ouvintes, assegurando o pluralismo ideológico e a livre expressão;
  - 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cidade de Espinho – Costa Verde, Cooperativa de Radiodifusão para a Difusão da Música, Cultura e Desporto, CRL, a favor V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Espinho, que emite em FM, na frequência de 88.4MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e as pessoas singulares que a integram, não eram detentoras de participações em mais de quatro rádios.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Junho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

13794